

# O ABORTO NOS CASOS DE MICROCEFALIA

COSTA, A.K.<sup>1</sup>; OLIVEIRA, R.S.<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho teve por objeto analisar a legalidade da interrupção da gravidez quando diagnosticada a microcefalia do feto. O grave surto de microcefalia ocorrido em 2015 reacendeu o debate acerca do aborto, que é vedado no Brasil. Contudo, embora haja um encurtamento na expectativa de vida das crianças com microcefalia, a vida é plenamente viável, o que leva à conclusão de que inexistem motivos para autorização da interrupção da gravidez, ante a preponderância do direito à vida.

**Palavras-chaves:** Aborto. Microcefalia. Crime.

## ABSTRACT

This project made the use of on the pregnancy's interruption legality when the fetus is diagnosed as a microcephalic as its analytic corpus. In 2015 the discussions about abortion had appeared again due to the greatest microcephalic outbreak. Although these children have a shortening life, their life is completely viable. As a result of this investigation, it was possible to conclude there is no motive that supports the abortion legalization in this case, once all human beings has the right to life.

**Keywords:** Abortion. Microcephaly. Crime.

## INTRODUÇÃO

O aborto é um tema de extrema controvérsia e bastante complexo, uma vez que envolve um bem constitucionalmente protegido: a vida

---

<sup>1</sup> Ana Karine Costa. Acadêmica da Graduação de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP.

<sup>2</sup> Rafael Sabino de Oliveira. Docente/Orientador. Prof<sup>º</sup>. Especialista da Faculdade de Apucarana – FAP.

humana.<sup>3</sup> Atualmente, é vedado no Brasil, por força do disposto nos artigos 124 a 126 do Código Penal, sendo autorizado por tal diploma unicamente nas hipóteses previstas no artigo 128 – para salvar a vida da gestante e quando a gravidez for decorrente de estupro.

É autorizada ainda, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de n. 45/2004, a interrupção da gravidez no caso de gestação de fetos anencéfalos. Nesses casos, a conduta é considerada atípica e basta o consentimento da gestante para que ocorra o abortamento, sendo desnecessária autorização judicial para tanto.<sup>4</sup>

No tocante aos casos de constatação da microcefalia durante a gestação, ainda não houve posicionamento dos Tribunais Superiores acerca da constitucionalidade ou não da interrupção da gravidez, contudo o tema é de extrema importância, eis que em meados de 2015 teve início no Brasil um grave surto da doença, o que ampliou as discussões sobre aborto e levou ao judiciário a questão envolvendo os fetos microcéfalos, a qual está pendente de julgamento, o que justifica a relevância da presente pesquisa.

## **OBJETIVO**

Nesse contexto, objetiva o presente trabalho realizar uma análise aprofundada da constitucionalidade da interrupção da gravidez ante a constatação da microcefalia fetal, bem como realizar um comparativo com a autorização concedida para o aborto de fetos anencéfalos pela Suprema Corte.

## **METODOLOGIA**

Desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica, com uso da doutrina jurídica, Constituição Federal, Códigos Penais brasileiros desde a época do império, a fim de analisar os conceitos, fundamentos e implicações da autorização do aborto nos casos de microcefalia.

---

<sup>3</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos Humanos Versus Segurança Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 103.

<sup>4</sup> GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado**: parte especial. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 174.

## RESULTADOS

Verificou-se que embora o Código Penal seja omissivo quanto à conceituação do termo aborto, o mesmo se refere a interrupção da gravidez antes de ser atingido o limite fisiológico, devendo ocorrer, portanto, entre a concepção e o início do parto.<sup>5</sup>

Contudo, constatou-se que diversas condutas são tipificadas como delito de aborto, nos artigos 124 a 126 do referido diploma legal, sendo que é autorizada pelo Código a interrupção da gravidez somente nos casos excepcionais de aborto necessário quando em risco a vida da gestante, e aborto no caso de gravidez resultante de estupro.

Também foi objeto de análise a decisão proferida na Arguição de Descumprimento Fundamental n. 54/2004, que autorizou a interrupção da gravidez ante a constatação da anencefalia, tornando a conduta, nesse caso, atípica, ante a inviabilidade de sobrevivência do feto.<sup>6</sup>

Assim, estudou-se os princípios constitucionais que envolvem o tema relacionado ao aborto, tais como o direito à vida, a dignidade da pessoa humana, os direitos à liberdade, o direito à saúde, à integridade física e psíquica, assim como a relação entre o direito à vida e à dignidade da pessoa humana.

Em seguida, abordou-se de maneira efetiva o tema microcefalia, com análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5581 e realizou-se uma análise da aos elementos favoráveis e desfavoráveis à autorização para aborto nos casos de fetos microcéfalos.

Por fim, foi efetuado um comparativo com a autorização concedida pelo Supremo Tribunal Federal para abortamento de fetos anencéfalos, onde destacou-se o fato de que naqueles casos, a vida é inviável. Os fetos anencéfalos são fadados à morte, enquanto os portadores de microcefalia podem possuir desenvolvimento satisfatório, embora apresentem algumas limitações.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Direito penal**, v. 2: parte especial: crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 72.

<sup>6</sup> GONÇALVES, 2017, p. 174.

<sup>7</sup> CAMARGO, Thais Medina Coeli Rochel de. O debate sobre aborto e Zika: lições da epidemia de AIDS. **SciELO Public Health**, Rio de Janeiro, Cad. Saúde Pública, v.32, n.5, 17 maio 2016. Disponível em:

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da problemática proposta foi possível concluir que, uma vez existente a possibilidade de vida extrauterina, impede-se que seja autorizada a interrupção da gravidez.

Isso porque a lei brasileira não permite a realização do aborto em decorrência da constatação de nenhuma doença, a menos que esta coloque a mãe em risco de vida.

Deste modo, havendo a expectativa de vida extrauterina, bem como a possibilidade de melhora no desenvolvimento das crianças portadoras de microcefalia por meio de acompanhamento profissional adequado, é incabível a extensão da autorização concedida nos casos de fetos anencéfalos.

Assim conclui-se pela análise dos bens jurídicos em conflito, dos direitos e princípios constitucionais que não deve ocorrer a autorização para interrupção de gravidez ante a constatação de microcefalia fetal.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Direito penal**, v. 2: parte especial: crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CAMARGO, Thais Medina Coeli Rochel de. O debate sobre aborto e Zika: lições da epidemia de AIDS. **SciELO Public Health**, Rio de Janeiro, Cad. Saúde Pública, v.32, n.5, 17 maio 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0102-311X2016000500602&script=sci\\_arttext&tlng=es](http://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0102-311X2016000500602&script=sci_arttext&tlng=es)>. Acesso em: 03 set. 2017

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito penal esquematizado**: parte especial. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos Humanos Versus Segurança Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.